



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Segunda-feira, 16 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1220

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Dispensas - Aviso de Abertura	7
Errata	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 16 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1220

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2.023.

GARANTE A PERCEPÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS CUJA REMUNERAÇÃO TOTAL RECEBIDA SEJA A ELE INFERIOR.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no inc. IV do art. 7º. da Constituição Federal, segundo o qual o “salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado” é “direito dos trabalhadores urbanos e rurais”;

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 1º. da Medida Provisória nº. 1.143, de 12 de dezembro de 2.022, publicado no Diário Oficial da união em 12/12/2022 (Edição Extra – Página 1), segundo o qual “a partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)”;

CONSIDERANDO que, segundo relatório emitido pelo Departamento de Recursos Humanos, há nos quadros da Municipalidade diversos servidores, com total da remuneração percebida abaixo do salário mínimo nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº. 16, do Excelso Supremo Tribunal Federal, segundo a qual “os arts. 7º., IV, e 39, § 3º. (Redação da EC 19 /98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica garantido aos servidores efetivos cuja remuneração total percebida estejam inferiores ao mínimo nacional (R\$ 1.302,00), o pagamento de parcela diferida consistente na exata quantia necessária à inteiração do piso nacional.

§ 1º. Entende-se por remuneração total percebida o valor total bruto pago aos servidores a título de:

- I – salário-base;
- II – adicionais de tempo de serviço (sexta parte, quinquênios e assemelhados); e
- III – proventos decorrentes de decisões e acordos judiciais que determinaram incorporações salariais.

§ 2º. Fica consignado que, havendo a concessão de reajuste salarial ou de qualquer ato jurídico que culmine no aumento dos vencimentos dos servidores beneficiários deste Decreto que faça com que a remuneração total por ele percebida alcance ou supere o salário mínimo nacional, o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 16 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1220

Página 3 de 12



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

servidor deixará automaticamente de fazer jus à diferença concedida pelo *caput* do art. 1º. deste Decreto.

Art. 2º. O adicional para atingir o valor do salário mínimo não será considerado no cálculo de gratificações e outras vantagens pecuniárias do servidor público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2.023, data da entrega em vigor do novo piso salarial nacional.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 16 de janeiro de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 16 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1220

Página 4 de 12



MUNICÍPIO DE PONTAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 002, DE 16 DE JANEIRO DE 2.023

ALTERA O ART. 5º. DO DECRETO 021, DE 31 DE MARÇO DE 2.009, QUE “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E APOSENTADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE PONTAL”, HARMONIZANDO-O À NOVA REDAÇÃO DO § 1º. DO ART. 1º. DA LEI FEDERAL Nº. 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.003.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº. 14.431, de 03 de agosto de 2.022;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 5º. do Decreto nº. 021, de 31 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Excluídos os descontos compulsórios, a soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinários ou eventual, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.”

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogados os §§ 1º. e 2º. do art. 5º. do Decreto nº. 021, de 31 de março de 2.009, inseridos pelo Decreto nº. 070, de 10 de maio de 2.021.

MUNICÍPIO DE PONTAL

Em 16 de janeiro de 2.023.


JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.

RUA GUILHERME SILVA, 337, CENTRO, PONTAL/SP, CEP 14.180-000 – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 16 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1220

Página 5 de 12

Licitações e Contratos

Extrato



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

ADITAMENTO Nº. 03/2.022 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 248/2.017 (PREGÃO PRESENCIAL Nº. 111/2.017 – PROCESSO Nº. 149/2.017)

Pelo presente instrumento, de um lado como contratante o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, estado de São Paulo, à Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 45.352.267/0001-86, neste ato, representado pelo Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade de Pontal, estado de São Paulo e de outro lado a empresa **TAS JET COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA INFORMÁTICA – EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.999.815/0001-75, sediada à Rua Brasil nº. 2.447, Centro, CEP 15.800-030, Catanduva/SP, neste ato representada por sua titular e administradora, a Srª. **Patrícia Tafuri Storini**, inscrita no CPF/ME sob nº. 290.624.588-74 e portadora do RG nº. 26.647.399-4, residente e domiciliada à Rua Três de Maio, nº. 514, bairro Higienópolis, Catanduva/SP, CEP 15.804-085, ajustam o presente aditamento ao Contrato Administrativo nº. 248/2017, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª) Em 30 de outubro de 2.017, as partes celebraram o Contrato nº. 248/2017, oriundo do Pregão Presencial nº. 111/2.017, Processo nº. 149/2.017, o qual objetivava a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão (outsourcing) nos órgãos municipais, tendo seu termo final atual programado para 30 de setembro de 2.021, após sucessivas prorrogações.

CLÁUSULA 2ª) Em 18 de maio do corrente ano foi expedido ofício, através do Sr. Robson Passarelli, Analista de Sistemas, requerendo a prorrogação da vigência contratual pelo período de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA 3ª) Tal pleito recebeu pareceres jurídico e contábil favoráveis. Portanto, fica o contrato nº. 248/2.017 aditado, com a prorrogação de sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2.022, conforme tabela abaixo.

Item	Quantidade	Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	333.333,33	Unidade	Cópia de impressão laser em papel A-4 frente e verso.	R\$ 0,065	R\$ 21.666,66

CLÁUSULA 4ª) O valor total do presente aditamento é de **R\$ 21.666,66 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** a serem suportados pela dotação orçamentária abaixo.

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **554** Processo nº.
Unidade: 010204
Funcional: 04.126.0008.0034.000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº7006

SALARIO EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO - QESE
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **198** Processo nº.
Unidade: 010505
Funcional: 12.361.0011.0081.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 282 000

Nº7007

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – REDE ATENÇÃO BASICA
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **40** Processo nº.
Unidade: 011002
Funcional: 15.451.0012.0061.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 110 000

Nº7005

ADMINISTRAÇÃO GERAL
MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 16 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1220

Página 6 de 12



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº. **340** Processo nº.
Unidade: 010800
Funcional: 08.244.0009.0039.000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 510 000

Nº7008

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
GESTÃO DA ASSISTENCIAL SOCIAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA 5ª) Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº. 248/2.017, não atingidas por este instrumento de aditamento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Pontal, 27 de outubro de 2.022.

MUNICÍPIO DE PONTAL

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Contratante

TAS JET COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA INFORMÁTICA – EIRELI – EPP

Patrícia Tafuri Storini
Titular e Administradora
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 16 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1220

Página 7 de 12

Dispensas - Aviso de Abertura



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

1. O Município de Pontal, nos termos do § 3º. do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º. de abril de 2.021, torna público seu interesse em realizar, através de Dispensa de Licitação fundada no inc. I do art. 75 do mesmo diploma legal, visando à contratação de empresa especializada para execução de reforma de um imóvel urbano sediado à Rua 09 de Julho, nº 670, Centro, nesta cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, contemplando inclusive confecção de memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

2. Os interessados em formular suas propostas deverão enviar mensagem ao endereço eletrônico licitacao@pontal.sp.gov.br, fazendo dela constar os valores unitários e o valor total do serviço a ser contratado, no prazo de 03 (três) dias úteis, compreendido entre os dias 17 e 19 de janeiro do corrente ano.

3. Esta Manifestação de Interesse será veiculada no sítio eletrônico oficial da municipalidade, na aba "Dispensa de Licitação" (<https://www.pontal.sp.gov.br/licitacao/dispensa-de-licitacao>), além de veiculada na Imprensa Oficial do Município de Pontal, através do Diário Oficial Eletrônico Municipal.

Pontal, 16 de janeiro de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 16 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1220

Página 8 de 12



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: REFORMA DE PRÉDIO PARA ENTREGA
LOCAL: Rua 9 de Julho, n.º 670 - centro
PROPRIETÁRIO: FÁTIMA MARQUES DUARTE

1) – SERVIÇOS PRELIMINARES:

- Será retirada a esquadria em ferro 4 folhas para troca na sala 8
- Será retirada para troca a folha de porta na sala 3 e 10.
- Será demolido todo o concreto externo (exceto calçada, fachada e garagem nos fundos) para recomposição, pois o existente esta todo danificado
- Nas áreas (paredes) das salas 9 e 10 será demolido o revestimento para troca
- No telhado cerâmico (telhas francesas) serão retiradas as telhas danificadas para troca, pois o telhado por atos de vandalismo está com algumas partes danificadas.
- Na garagem dos fundos, existem telhas de fibrocimento danificadas (quebradas e furadas)que serão substituídas.

2) – PISO EXTERNO

- Será executado piso em concreto no perímetro externo (onde o mesmo foi retirado) espessura 5 cm desempenado manualmente com juntas a cada 2m.

3) – RECUPERAÇÃO DE TRINCAS

- Nas alvenarias, externas e internas, antes da pintura, realizar a recuperação das trincas existentes.

4) – REVESTIMENTO

- Será executado revestimento em placa cerâmica, rejuntado sobre área rebocada (regularizada), onde foi demolido o revestimento (salas 9 e 1.

5) – ESQUADRIAS

- Serão instaladas esquadrias em madeira nas salas 3 e 10, sendo a da sala 3 em madeira maciça (1,00 x 2,10) e na sala 10 em madeira lisa comum 0,80 x 2,10, ambas com todos os acessórios. Na sala 8 será instalada esquadria de ferro linha comercial 2,00 x 2,10.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 16 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1220

Página 9 de 12



MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

6) – **VIDROS**

- Serão recompostos vidros danificados liso transparente 6mm.

7) – **PINTURA**

- Nas alvenarias, tetos (laje e forro em telhas fibrocimento) executar pintura em látex inclusive preparo. Nas esquadrias em madeira (portas) executar pintura em verniz e nas esquadrias metálicas executar pintura em esmalte , em ambos os casos em demãos necessárias para o total cobrimento das superfícies.

8) – **COBERTURA**

- Recompôr os telhados (cerâmico e fibrocimento) nas áreas onde apresentam problemas e que foram retiradas as telhas danificadas.

Pontal, 06 de janeiro de 2023

Hilário Andruccioli Júnior
Engenheiro Civil

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 16 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1220

Página 12 de 12

Errata

ERRATA

Fica retificada a publicação veiculada na Edição nº. 1.217, de 11 de janeiro de 2.023, Página 3 de 3, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"TERCEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO SMS N°. 008/2.022, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL."

Passe-se a ler:

"SEGUNDO ADITIVO AO CONVÊNIO SMS N°. 008/2.022, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL."

.....